



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

AUTÓGRAFO

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 1463 de 02/04/18  
Livro nº 09 Flº 34735  
ASS. Waldemarina

PROJETO DE LEI Nº 003, de 02 de abril de 2018.

*"Diritos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências."*

Autor: Júlio César da Silva Sereno.

Despacho da Presidência: A imprimir, e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

## LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo adotará no dia 2 (dois) de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (Azul), cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 3º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas, e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no país;

VIII – qualificar os profissionais de educação conforme orientação cada pelas normas, ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos

**Parágrafo único** - Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo:

a) o atendimento multiprofissional;

b) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

c) os medicamentos;

d) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV – o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à garantia das vagas em escola da rede pública municipal;

c) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);

d) ao mercado de trabalho;

e) à previdência social e à assistência social.

Art. 4º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º - O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 02 de abril de 2017.

**APROVADO**

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 16/04/18

Júlio César da Silva Sereno  
Vereador

**APROVADO**

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 19/04/18



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo e Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus nobres colegas desta Casa Legislativa o projeto de lei de minha autoria que reconhece o Autismo como pessoa com deficiência em nossa cidade. O presente projeto de lei visa propor diretrizes para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e na realização de uma política voltada para os atendimentos de crianças portadoras de Síndrome de Autismo. "Autismo é uma desordem na qual uma criança jovem não pode desenvolver relações sociais normais, se comporta de modo compulsivo e ritualista e, geralmente, não desenvolve a inteligência normal. O autismo é uma patologia diferente do retardo mental, embora algumas crianças com autismo também tenham essas doenças."

Também é rara a ação voltada para a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva. Enfim, nota-se que até o momento não existe uma política pública dirigida para tão grave problema. A presente propositura pretende não só chamar a atenção para a questão, como também propor diretrizes concretas para guiar o Poder Público na formulação e realização de políticas públicas para a criança autista, sem dúvida um dos segmentos mais carentes de cuidados especializados em nosso Município. Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Júlio César da Silva Sereno  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de Lei nº 003/2018.

Ementa: Projeto de Lei nº 003/2018, que institui a política municipal de proteção dos direitos da Pessoa com Espectro Autista, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei nº 003/2018, de autoria do vereador Júlio Cesar da Silva Sereno, que institui a política municipal de proteção dos direitos da Pessoa com Espectro Autista, e dá outras providências.

**Mérito**

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida à tona, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regime jurídico legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSEGUIMENTO** ao plenário - aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão  
Plenário da Câmara, 5 de abril de 2018

José Roberto Queiroz de Souza  
Presidente

Sandra Regina Gil

Gilda de Souza Gil



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de Lei nº 003/2018.

Ementa: Projeto de Lei nº 003/2018, que institui a política municipal de proteção dos direitos da Pessoa com Espectro Autista, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações sobre o objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei nº 003/2018, de autoria do vereador Júlio Cesar da Silva Sereno, que institui a política municipal de proteção dos direitos da Pessoa com Espectro Autista, e dá outras providências.

**Mérito**

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida à tona, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regime jurídico vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão  
Plenário da Câmara, 5 de abril de 2018

Alex Papa Alves  
Presidente

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Rosangela de Carvalho Passos Goda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



CHEFIA DE GABINETE

AMOR PELA CIDADE, RESPEITO PELO Povo

Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de maio de 2018.

Ofício GP nº. 025 /2018

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 003, de 02 de abril de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Em atenção ao Projeto supracitado, venho mui respeitosamente informar que o artigo 5º do referido Projeto de Lei, versa sobre matéria exclusiva do chefe do executivo por se tratar de horário especial de servidores, o qual acarretará em déficits de funcionários em determinados horários, havendo com isso a necessidade de se contratar novos servidores gerando custo ao município, mediante isto, apresento o **VETO PARCIAL** ao referido projeto de lei, ficando suprimido o artigo 5º do mesmo.

Cordiais saudações.

**APROVADO**

Em 1ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 09/05/2018

**JAUOLDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**APROVAD**

Em 2ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 16/05/2018

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Recebido em 16/05/2018

Hora: 15:40h

ASS: J. Ferreira

Ao Exmo. Sr.

Kaio José Balthazar Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 199 de 16/05/2018  
Livre nº. 001 Fia 3566



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## Andamento Processual

Processo nº CM 1163/2018 Data 02/04/2018  
Origem Legislativo Processo nº \_\_\_\_\_  
Assunto Projeto de Lei nº 003/2018  
Prazo \_\_\_\_\_ Termino do Prazo \_\_\_\_\_

### Despacho

Da Secretaria da Câmara para Expediente Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Recebido pela Mesa em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Da Mesa para: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Recebido pela Comissão em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Convocada reunião da Comissão para: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Sai aprovado por unanimidade em 1ª votação.  
Foi apresentado por unanimidade em 2ª votação em 19/04/2018.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---